



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.355, DE 03 DE MAIO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal n° 1.613/2017, que dispõe sobre o auxílio transporte de estudantes de cursos de ensino superior e técnico.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º O presente decreto regulamenta o auxílio transporte de estudantes de cursos de ensino superior e técnico.

§ 1º Poderão ser beneficiários do auxílio transporte os cidadãos que residem no Município de Capanema e que estejam matriculados em cursos de ensino superior ou técnico presenciais não disponibilizados no Município de Capanema.

§ 2º Considera-se ensino superior e ensino técnico aqueles reconhecidos pelo MEC.

Art. 2º O valor do auxílio transporte será correspondente a 20% (vinte por cento) do custo mensal do transporte pago pelo estudante à empresa prestadora de serviço de transporte.

Art. 3º Para fazer jus ao benefício, o estudante deverá realizar um cadastro na Administração, apresentando os seguintes documentos:

- I - cópia do RG e CPF;
- II - comprovante de residência;
- III - comprovante de matrícula em curso de ensino superior ou técnico presenciais;
- IV - cópia do contrato de transporte celebrado com a empresa prestadora de serviços ou declaração da empresa, que identifique o aluno, o seu CPF, a instituição de ensino em que estuda, o Município em que estuda e o valor da mensalidade, bem como as informações essenciais da empresa prestadora de serviço, como CNPJ, sede, e representante legal;



Município de Capanema - PR

§ 1º Para realização do cadastro, o estudante deverá preencher um formulário a ser disponibilizado pela Administração.

§ 2º A Administração designará servidor para gerir e fiscalizar o programa de concessão de auxílio de transporte aos estudantes.

§ 3º A Administração manterá em meio físico e eletrônico todos os cadastros e documentações relativas ao auxílio transporte de estudantes.

§ 4º O comprovante de residência que não esteja em nome do beneficiário, deverá ser acompanhado de declaração emitida pelo seu titular de que o estudante reside naquele local.

§ 5º A Administração poderá realizar diligências para averiguar se o estudante reside no Município de Capanema.

§ 6º Constatada a falsidade de alguma declaração realizada pelo estudante, a Administração irá cancelar de imediato o benefício concedido, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis.

§ 7º O cancelamento do benefício nos termos do parágrafo anterior impede que o estudante seja beneficiado novamente com o auxílio transporte de estudantes.

§ 8º O cadastro dos beneficiários poderá ser centralizado com a Associação dos Universitários de Capanema (ASSEUC), a qual encaminhará a documentação de todos os estudantes conjuntamente.

§ 9º A ASSEUC auxiliará a Administração na fiscalização do auxílio transporte de que trata este Decreto.

Art. 4º O pagamento mensal do auxílio transporte poderá ser realizado diretamente à empresa prestadora de serviços de transporte ou por meio de fornecimento de passagens ou diretamente na conta corrente ou poupança do beneficiário, nos termos deste Decreto.

Art. 5º O pagamento direto à empresa prestadora de serviços de transporte fica condicionado ao seu cadastro perante a Administração, o qual deverá conter os seguintes documentos:

- I - formulário a ser disponibilizado pela Administração;
- II - cópia do estatuto social da empresa e suas alterações;
- III - certidões negativas de débitos fiscais federal, estadual e municipal;
- IV - certidão negativa de débitos trabalhistas e previdenciários;
- V - Certificado de registro de frota expedido pelo DER.

§ 1º As empresas prestadoras de serviço de transporte de estudante deverão apresentar até o dia 05 de cada mês os seguintes documentos:



Município de Capanema - PR

I - relatório dos estudantes beneficiários de cada mês de referência, contendo o valor da mensalidade dos serviços e o valor do respectivo subsídio, identificando os nomes, os CPF's, a identificação dos cursos e das instituições de ensino, bem como o Município onde estudam os beneficiários, em modelo a ser definido pela Administração, com a respectiva assinatura dos alunos beneficiários;

II - as certidões negativas eventualmente vencidas.

§ 2º O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o fornecimento dos documentos exigidos no § 1º, devidamente conferidos pelo servidor público designado.

§ 3º Os pagamentos mensais serão efetuados em conta corrente de titularidade da empresa cadastrada, informado no formulário mencionado no inciso I do caput.

§ 4º No formulário a que menciona o inciso I do caput, constará o valor mensal dos serviços de transporte praticado pela empresa, possibilitando a Administração, a qualquer momento, averiguar a veracidade das informações prestadas, por qualquer meio permitido em lei.

§ 5º Caso a empresa não forneça o relatório descrito no inciso I do § 1º, caberá a ASSEUC preenchê-lo e colher as respectivas assinaturas.

Art. 6º O fornecimento de passagens aos estudantes pela Administração será realizado, em regra, para transporte de estudantes de cursos técnicos, que não importem transportes de ida e volta diários entre o Município sede da instituição de ensino e o Município de Capanema.

§ 1º A aquisição das passagens será realizada de acordo com as normas específicas às contratações públicas.

§ 2º Não se aplica o inciso IV do art. 3º ao cadastro de estudantes que receberão passagens da Administração.

Art. 7º O valor referente ao auxílio transporte de estudantes poderá ser transferido diretamente ao beneficiário que possuir conta corrente ou conta poupança em seu nome.

§ 1º O depósito ou transferência do benefício terá por base o percentual de 20% sobre o valor total dos serviços de transporte tomados mensalmente.

§ 2º O valor total dos serviços de transporte serão definidos por meio do cadastro a ser realizado pela empresa junto à Administração.



Município de Capanema - PR

§ 3º A ASSEUC auxiliará a Administração na fiscalização dos valores praticados pelas empresas prestadoras de serviços de transporte.

§ 4º O depósito ou a transferência mensal dos valores aos beneficiários serão precedidas de empenho, independente de apresentação de nota fiscal pelos beneficiários.

§ 5º O valor recebido a título de auxílio transporte de estudantes pelo beneficiário somente poderá ser empregado no pagamento dos serviços de transporte, sob pena de suspensão do benefício, sem prejuízo de eventual responsabilização por infração penal.

§ 6º A empresa prestadora dos serviços poderá comunicar a Administração, informando que o beneficiário não efetuou o pagamento dos boletos emitidos referentes aos serviços de transporte.

§ 7º No caso do parágrafo anterior, a Administração entrará em contato com o estudante e suspenderá o benefício até que o beneficiário comprove o pagamento dos respectivos boletos.

§ 8º Não havendo o pagamento dos boletos ou a sua comprovação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da suspensão do benefício, a Administração emitirá guia de recolhimento do valor não empregado para pagamento dos serviços de transporte e notificará o beneficiário para que restitua o montante aos cofres públicos, sob pena de responsabilização criminal.

§ 9º Se por qualquer motivo houver descontos por parte da empresa em determinado mês, ou redução da mensalidade, o beneficiário deverá comunicar a Administração para que realize a redução do benefício, sob pena de perda definitiva do auxílio transporte, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal.

§ 10. A empresa prestadora dos serviços de transportes e a ASSEUC informarão à Administração municipal eventuais redução dos valores das mensalidades, bem como os beneficiários que, por qualquer motivo, possuam descontos em suas mensalidades.

Art. 8º A Administração poderá optar entre as modalidades de pagamento do auxílio transporte, conforme organização e estrutura interna de controle.

Art. 9º Semestralmente o beneficiário deverá apresentar para a Administração o controle de frequência emitido pela instituição de ensino, que conste uma frequência mínima de 75% nas aulas e atividades do respectivo curso.

§ 1º Excluem-se do percentual as ausências devidamente justificadas junto à instituição de ensino.

§ 2º Quando o servidor designado para gerir e fiscalizar o programa de auxílio transporte de estudantes suspeitar da veracidade das informações apresentadas pelo estudante, as verificará diretamente com a respectiva instituição de ensino.



Município de Capanema - PR

§ 3º Perderá a condição de beneficiário, para o semestre imediatamente seguinte ao do analisado, o estudante que deixar de apresentar o controle de frequência na instituição de ensino ou não apresentar a frequência mínima exigida no caput.

§ 4º O prazo para apresentação do controle de frequência pelo estudante será de 15 (quinze) dias, contados da emissão do controle de frequência pela instituição de ensino.

§ 5º A entrega do controle de frequência dos beneficiários poderá ser centralizado com a ASSEUC, a qual encaminhará a documentação de todos os estudantes conjuntamente.

Art. 10. Semestralmente o beneficiário deverá apresentar para a Administração o boletim de notas emitido pela instituição de ensino, que conste a obtenção pelo estudante de pelo menos a média de notas praticada na respectiva instituição de ensino, em cada uma das matérias constantes do programa.

§ 1º Quando o servidor designado para gerir e fiscalizar o programa de auxílio transporte de estudantes suspeitar da veracidade das informações apresentadas pelo estudante, as verificará diretamente com a respectiva instituição de ensino.

§ 2º Perderá a condição de beneficiário, o estudante que deixar de apresentar o boletim de notas.

§ 3º O prazo para apresentação do controle de frequência pelo estudante será de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização das notas pela instituição de ensino.

§ 4º A entrega do controle de notas dos beneficiários poderá ser centralizado com a ASSEUC, a qual encaminhará a documentação de todos os estudantes conjuntamente.

§ 5º Perderá, provisoriamente, a condição de beneficiário o estudante que não atingir a média de notas, nas seguintes proporções:

I - pelo prazo de um mês quando o estudante obtiver nota abaixo da média em uma matéria integrante da sua grade curricular;

II - pelo prazo de dois meses quando o estudante obtiver nota abaixo da média em duas matérias integrantes da sua grade curricular;

III - pelo prazo de três meses quando o estudante obtiver nota abaixo da média em três matérias integrantes da sua grade curricular;

IV - pelo prazo de quatro meses quando o estudante obtiver nota abaixo da média em quatro matérias integrantes da sua grade curricular;

V - pelo prazo de cinco meses quando o estudante obtiver nota abaixo da média em cinco matérias integrantes da sua grade curricular;

VI - pelo prazo de seis meses quando o estudante obtiver nota abaixo da média em seis ou mais matérias integrantes da sua grade curricular.



Município de Capanema - PR

§ 6º Nas instituições de ensino em que as avaliações são bimestrais ou trimestrais, será considerada a média das notas obtidas durante o primeiro semestre ou durante o segundo semestre em uma determinada matéria, considerando as subdivisões que estas eventualmente tenham durante o semestre.

Art. 11. A Administração manterá cadastro de todos os cursos de ensino superior e técnico presenciais disponibilizados dentro do território do Município de Capanema a fim de conceder ou não o benefício de que trata esta lei.

Art. 12. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 3.811/2005.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal